



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10940.721359/2012-08
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2402-000.760 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 5 de junho de 2019
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente GIL JOSÉ SIMON ZANETTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por voto de qualidade, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria da Receita Federal do Brasil verifique se a signatária do recurso voluntário, Maria Perpétua Lanje Zanetti, é inventariante do espólio de Gil José Simon Zanetti, carreando aos autos o respectivo documento comprobatório. Vencidos os conselheiros João Victor Ribeiro Aldinucci, Gabriel Tinoco Palatnic, Renata Toratti Cassini e Gregório Rechmann Junior, que rejeitaram a diligência e votaram por anular o lançamento por vício material.

(assinado digitalmente)
Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, João Victor Ribeiro Aldinucci, Maurício Nogueira Righetti, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Júnior e Denny Medeiros da Silveira.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário (e-fls. 83/87) em face do Acórdão n. 11-45.871 - 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE) - DRJ/REC (e-fls. 74/79), que julgou improcedente a impugnação (e-fls. 02/07), apresentada em **18/09/2012**, mantendo o crédito tributário consignado no lançamento constituído em **27/08/2012** (e-fl. 71) mediante a Notificação de Lançamento - Imposto de Renda Pessoa Física

- n. 2010/542563105846835. - no total de R\$ 8.776,34 (e-fls. 54/59) - com fulcro em omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica decorrentes de ação da Justiça Federal.

Cientificada do teor da decisão de piso em 20/05/2014 (e-fl. 82), a cônjuge supérstite - Sra. Marília Perpétua Lange Zanetti - interpôs recurso voluntário na data de 17/06/2014, alegando, em apertada síntese, que não ocorreu a omissão de rendimentos tipificada no lançamento em lide e corroborada pela instância de piso.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Henrique Dias Lima - Relator

Em sede de juízo de admissibilidade do recurso voluntário, é de se observar que o lançamento em apreço foi constituído em face do sujeito passivo Gil José Simon Zanetti, falecido em 25/01/2011, conforme informado na certidão de óbito (e-fl. 11).

Não obstante, verifica-se que o recurso voluntário foi interposto pelo Espólio do Sr. Gil José Simon Zanetti e assinado pela Sra. Marília Perpétua Lange Zanetti, cônjuge supérstite meeira do sujeito passivo, com o qual foi casada em regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento (e-fl. 10). Entretanto, não há registro nos autos de decisão judicial ou escritura pública nomeando-a representante legal (inventariante) do espólio (conjunto de bens, direitos, dívidas e responsabilidades do falecido), conforme previsto no art. 610 e ss. do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), condição essa que habilitar-lhe-ia a recorrer contra a obrigação tributária ora exigida.

Afora o incidente processual acima relatado, merece destaque que o crédito tributário em apreço foi constituído em 27/08/2012, portanto, **após** a morte do sujeito passivo (ocorrida em 25/01/2011), recaindo assim sobre o espólio a condição de contribuinte da obrigação tributária e aos sucessores e cônjuge meeiro a responsabilidade pessoal, até o montante do quinhão ou legado ou da meação, respectivamente e ao inventariante a responsabilidade solidária (arts. 131, II e 134, IV, do CTN).

Assim, após a morte do *de cujus*, o contribuinte do tributo, em qualquer situação (antes ou depois da sentença de partilha) é sempre o espólio (arts. 131, II e 134, IV do CTN).

De se observar que não há notícia nos autos que durante os procedimentos fiscais efetuados no curso do trabalho de Malha Fiscal, a autoridade lançadora já tivesse conhecimento do falecimento do sujeito passivo Sr. Gil José Simon Zanetti, evento que sequer é citado na descrição dos fatos consignada no corpo da autuação.

Também não se pode inferir a partir dos autos, que tal informação constasse nos sistemas da RFB, mediante Declaração de Ajuste Anual relativa ao Exercício 2012 - AC 2011, que se reporta ao ano-calendário do falecimento do sujeito passivo Sr. Gil José Simon Zanetti.

Nessa perspectiva, ausente nos autos decisão judicial ou escritura pública nomeando a signatária Marília Perpétua Lange Zanetti inventariante do espólio do Sr. Gil José Simon Zanetti, impõe-se averiguação nesse sentido, trazendo-se aos autos o respectivo

Processo nº 10940.721359/2012-08
Resolução nº **2402-000.760**

S2-C4T2
Fl. 98

documento comprobatório, inclusive para fins de juízo de admissibilidade do recurso voluntário.

Ante o exposto, voto por converter o julgamento em diligência à Unidade de Origem da Secretaria da Receita Federal do Brasil para averiguar se a signatária Marília Perpétua Lange Zanetti é a inventariante do espólio do Sr. Gil José Simon Zanetti, carreando aos autos o respectivo documento comprobatório.

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima